

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

A Prefeitura Municipal de Itaitinga, com sede na Rua Emanuel de Souza, 215, Sala 02, Centro, Itaitinga/CE, através da Comissão de Qualificação, instituída através da 103/2022, de 12 de Maio de 2022, torna público, que ocorrerá no dia 10 de Outubro de 2022, às 09h:00min, na sala da Comissão de Qualificação, na sede da Prefeitura Municipal de Itaitinga, o **CRENCIAMENTO** de instituições para qualificação de entidades como Organização Social pelo município de Itaitinga, que se regerá pela Lei Municipal nº 802, de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº 017/2022, de 06 de maio de 2022, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições interessadas no presente Credenciamento (“Interessados”), devendo ser publicadas e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

1.2. O Edital encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Itaitinga “www.itaitinga.ce.gov.br”, e no Portal das Licitações TCE/CE “www.licitacoes.tce.ce.gov.br” podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante pagamento do custo de reprodução gráfico, na sala da Comissão de Qualificação, situada na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emanuel de Souza, 215, Sala 02, Centro, Itaitinga/CE.

1.3. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço Rua Emanuel de Souza, 215, Sala 02, Centro, Itaitinga/CE, das 08:00 horas até às 12:00horas, ou através do e-mail: licitacao@itaitinga.ce.gov.br.

1.3.1. Caberá ao Presidente da Comissão de Qualificação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco), dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os interessados, por meio eletrônico na Internet, observado o disposto no item 1.2.

1.4. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, no seguinte endereço Rua Emanuel de Souza, 215, Sala 02, Centro, Itaitinga/CE, ou, ainda, através do e-mail: licitacao@itaitinga.ce.gov.br.

1.4.1. Caberá a Comissão de Qualificação, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.itaitinga.ce.gov.br, observado o disposto no item 1.1.

1.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

3. DOS SERVIÇOS QUE PODERÃO SER OBJETO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

3.1. Elaboração de Código de Tributos Municipais, contemplando com novas regras de imunidades, isenções, alíquotas, descontos, juros, multas, instituição de documentos para uso da fiscalização, atualização da planta genérica de valores, substituição tributária, diferimento do tributo, atualização das diversas taxas de competência do município, regras para valoração de imóvel para cobrança do ITBI e ainda disciplinamento para recuperação da dívida tributária, incluindo a realização de treinamento de pessoal envolvido nas atividades da receita própria, controle de patrimônio e gestão de arquivamento de documentos, se faz necessário tendo como objetivo elevar o nível de qualificação dos servidores, de modo a alcançar o nivelamento de conhecimento e prática entre os membros da equipe, e principalmente, buscar o nível de excelência na gestão público do município.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 22 de Setembro de 2022 e término em 10 de Outubro de 2022, até as 09h:00min., data e horário final esta para a realização da sessão de análise dos documentos “proposta de qualificação social”.

4.2. Se houver a necessidade de o Município de Itaitinga efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento às instituições que:

5.2. Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial/judicial;

5.3. Que tenha objeto divergente do objeto do presente credenciamento, obedecidas as determinações do art. 3º do Decreto Municipal nº 07/2022, de 06 de maio de 2022;

5.4. Não serão admitidas na licitação as instituições punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6. DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

6.1. O procedimento de qualificação deverá ser realizado pela Administração Pública Municipal, e será promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e outros correlatos.

6.2. A qualificação será concedida a todas as entidades sem fins lucrativos que comprovem os requisitos previstos neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 03 de março

de 2022, e Decreto Municipal nº 017/2022, de 06 de maio de 2022.

6.2.1. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, ao esporte amador e a saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 802, de 03 de março de 2022.

6.3. Os documentos apresentados deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber, este último, desde que apresentado o original para conferência.

6.4. São requisitos específicos para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação:

I – comprovar o registro se seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de composição por órgãos de deliberação e de direção, tais como conselho de administração e diretoria, definidos em estatuto próprio, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) composição e atribuições específicas;
- e) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- f) no case de associação civil, a possibilidade de inclusão e alteração de associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de dissolução do patrimônio pertencente, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que porventura sejam destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em case de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - aprovação, quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

6.5. Do Conselho de Administração da Organização Social:

6.5.1. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

- a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
- b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

- d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
 - e) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;
- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.....
- 6.5.2. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas no estatuto, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração as seguintes:
- I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
 - II - aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
 - III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
 - V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
 - VI - propor a assembleia-geral, por deliberação de um mínimo de 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
 - VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
 - VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotara para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alterações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
 - X - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

7. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

7.1. São requisitos específicos para que as entidades:

a) Pedido de qualificação como organização social dirigido ao Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Itaitinga, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos abaixo transcritos:

7.2. Da Qualificação Jurídica:

- a) cópia da ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- b) cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em

exercício, devidamente registradas;

c) cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

7.3. Da Qualificação Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidões de regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior devidamente registrado no órgão competente;

7.5. Das Demais Declarações:

a) declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração que os empregados contratados pela Organização Social não guardam qualquer vínculo empregatício com o ente Público Municipal, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela organização Social.

7.6. A Comissão de Qualificação poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para cumprimento de diligências sobre requerimento apresentados no âmbito de processo administrativo (art. 7º, IV – Decreto Municipal nº 017/2022, de 06 de maio de 2022).

8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição;

8.2. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 60 (sessenta) dias.

8.3. O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de

descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

9. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a solicitação do Pedido de Qualificação Social constante do Anexo do Edital, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

9.2. Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 6, 7 e subitens respectivos, bem como o Pedido de Qualificação Social de Credenciamento na sede da Comissão de Qualificação localizada na Rua Emanuel de Souza, 215, Sala 02, Centro, Itaitinga/CE.

9.2.1. A documentação para a qualificação e o Pedido de Qualificação Social deverá ser apresentada em envelope com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE.
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº _____
ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
NOME DA INSTITUIÇÃO
CNPJ

9.3. A Comissão de Qualificação fará a análise da documentação dos Interessados contados da data do recebimento do envelope, estando credenciado todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e não credenciado todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.4. O procedimento de qualificação abrangerá a avaliação das propostas de qualificação, a divulgação e a homologação dos resultados.

9.4.1. A avaliação das propostas de qualificação será realizada de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital e terá caráter eliminatório.

9.4.2. Será indeferida a proposta de qualificação que esteja em desacordo com os termos do edital e que não contenha as seguintes informações:

a) a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 e subitens respectivos do edital;

9.4.2.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no edital, a Comissão de Qualificação poderá conceder ao requerente o prazo de, até 10 dias para a complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade na proposta.

9.5. A Comissão de Qualificação opinará a respeito da qualificação da entidade como Organização Social, manifestando-se inclusive sobre a comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas a área requisitada e encaminhará seu parecer ao Chefe de Gabinete do Prefeito.

9.5.1. Após o despacho conclusivo do Chefe de Gabinete do Prefeito, o expediente será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para o ato de qualificação da entidade.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do ato do Prefeito Municipal que decida pela não qualificação da entidade, fundamentado em parecer desfavorável da Comissão de Qualificação, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de até 05 dias úteis, a contar da ciência da decisão.

10.2. O pedido de reconsideração de que trata este, poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

10.3. A Comissão de Qualificação deverá manifestar-se previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

10.4. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-as como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

10.5. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Prefeito Municipal deverá homologar o resultado e a Comissão de Qualificação divulgar, no sítio eletrônico oficial, as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11. DA DESQUALIFICAÇÃO

11.1. O Prefeito Municipal, após aprovação da Comissão de Qualificação poderá proceder, a qualquer tempo, a desqualificação da Organização Social na hipótese de:

- I - descumprimento de cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Pública Municipal;
- II - disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados a entidade;
- III - ocorrência de irregularidade fiscal e trabalhista;
- IV - descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 017/2022, de 06 de maio de 2022;
- V - alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

11.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

11.3. A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

- I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues a utilização da Organização Social.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por decreto do Prefeito Municipal.

12.2. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Pedido de Qualificação Social;

Anexo II – Projeto Básico.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública, observadas ainda as disposições contidas na Lei Municipal nº 802/2022, de 03 de março de 2022.

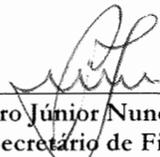
12.6. Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

12.7. O foro da comarca de Itaitinga/CE é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

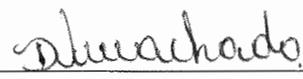
Itaitinga (CE), 19 de setembro de 2022



Ériton Prudêncio Pires Gomes
Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral
Presidente da Comissão de Qualificação



Pedro Júnior Nunes da Silva
Secretário de Finanças
Membro da Comissão de Qualificação



Dulce Viana Machado
Secretária de Saúde
Membro da Comissão da Qualificação

ANEXO I - MODELO DE PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA REQUERENTE)

Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____

A _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, através do seu representante, Sr. _____, vem solicitar o “Pedido de Qualificação Social” nos termos fixados no Edital de **CRENCIAMENTO Nº _____** - Prefeitura Municipal de Itaitinga tendo como objeto o “CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE”, conforme Lei Municipal nº 802/2022, de 03 de Março de 2022, Decreto Municipal nº 017/2022, de 06 de Maio de 2022 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

_____(Local), ____ de ____ de 20__

(Assinatura do representante legal)

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

1.1.1. Dos serviços:

a) Elaboração de Código de Tributos Municipais, contemplando com novas regras de imunidades, isenções, alíquotas, descontos, juros, multas, instituição de documentos para uso da fiscalização, atualização da planta genérica de valores, substituição tributária, diferimento do tributo, atualização das diversas taxas de competência do município, regras para valoração de imóvel para cobrança do ITBI e ainda disciplinamento para recuperação da dívida tributária, incluindo a realização de treinamento de pessoal envolvido nas atividades da receita própria, controle de patrimônio e gestão de arquivamento de documentos, se faz necessário tendo como objetivo elevar o nível de qualificação dos servidores, de modo a alcançar o nivelamento de conhecimento e prática entre os membros da equipe, e principalmente, buscar o nível de excelência na gestão público do município.

1.2. Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 802, de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº 017/2022, de 06 de maio de 2022, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além das demais disposições legais aplicáveis

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de chamamento público em atendimento a Lei Municipal nº 802, de 03 de Março de 2022, considerando ser essencial a contratação de organização social em atendimento ao cumprimento da legislação atendendo aos fins da Administração Pública.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento às instituições que:

3.2. Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial/judicial;

3.3. Que tenha objeto divergente do objeto do presente credenciamento, obedecidas as determinações do art. 3º do Decreto Municipal nº 07/2022, de 06 de maio de 2022;

3.4. Não serão admitidas na licitação as instituições punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

4.1. O procedimento de qualificação deverá ser realizado pela Administração Pública Municipal, e será promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e outros correlatos.

4.2. A qualificação será concedida a todas as entidades sem fins lucrativos que comprovem os requisitos previstos neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 03 de março de 2022, e Decreto Municipal nº 017/2022, de 06 de maio de 2022.

4.2.1. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, ao esporte amador e a saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 802, de 03 de março de 2022.

4.3. Os documentos apresentados deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber, este último, desde que apresentado o original para conferência.

4.4. São requisitos específicos para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação:

I – comprovar o registro se seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de composição por órgãos de deliberação e de direção, tais como conselho de administração e diretoria, definidos em estatuto próprio, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) composição e atribuições específicas;
- e) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- f) no case de associação civil, a possibilidade de inclusão e alteração de associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de dissolução do patrimônio pertencente, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que porventura sejam destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em case de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - aprovação, quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

4.5. Do Conselho de Administração da Organização Social:

4.5.1. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

- a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
- b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- e) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 anos, admitida

- uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;
- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.
- 4.5.2. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas no estatuto, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração as seguintes:
- I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- II - aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - propor a assembleia-geral, por deliberação de um mínimo de 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotara para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alterações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

5. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. São requisitos específicos para que as entidades:

a) Pedido de qualificação como organização social dirigido ao Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Itaitinga, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos abaixo transcritos:

5.2. Da Qualificação Jurídica:

- a) cópia da ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- b) cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;
- c) cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

5.3. Da Qualificação Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidões de regularidade fiscal nos âmbito federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;
- d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.4. Da Qualificação Econômica-Financeira:

- a) cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior devidamente registrado no órgão competente;

5.5. Das Demais Declarações:

- a) declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração que os empregados contratados pela Organização Social não guardam qualquer vínculo empregatício com o ente Público Municipal, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela organização Social.

5.6. A Comissão de Qualificação poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para cumprimento de diligências sobre requerimento apresentados no âmbito de processo administrativo (art. 7º, IV – Decreto Municipal nº 017/2022, de 06 de maio de 2022).